



CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"

PUBLICIDADE POLÍCIA
AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2022

Ref.: - Processo Licitatório n.º 061/2022.
Modalidade Convite n.º 006/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL - ME.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e vinte e dois (2022), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr^a. ABIGAIL CATÉLI DIAS, portadora do RG. N.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL - ME, CNPJ n.º 07.696.853/0001-59, com sede a Rua Anita Garibaldi, n.º 1122, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP: 18.680-010, aqui representada por PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL, Brasileiro, Solteiro, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.224.550-6 e do CPF sob n.º 27667853886, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, sito à Rua Major Leônidas Cardoso, n.º 520, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de materiais de escritório "cartuchos e toner" para as secretarias do Município de Alvinlândia/SP, de acordo com a listagem de Classificação Final dos Itens por Proponente em anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Rua Major Couto, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-8700 – CEP:17430-021

Alvinlândia/SP – email: administracao@alvinlandia.sp.gov.br - www.alvinlandia.sp.gov.br



Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE **R\$ 23.383,60** (Vinte e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes da aquisição a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite à conta das dotação orçamentárias aprovadas para ano de 2022 e 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.



A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada em até 03 (três) dias da emissão da respectiva requisição emitida pelo setor competente.

Os produtos cotados deverão ser entregues no local indicado na própria requisição, sendo que as despesas com o frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.




CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 26 de Setembro de 2022.


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE








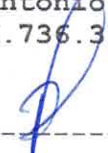
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. -----


Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2. -----


Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:


Maria Claudia Mendonça

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique De Souza Pimentel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3900-70B7-1E4C-13EC.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL - ME
CONTRATO: N° 035/2022

OBJETO: Fornecimento de materiais de escritório "cartuchos e toner" para as secretarias do Município de Alvinlândia/SP.;


ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 26 de Setembro 2022.

CONTRATANTE:



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL
PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL - ME
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique de Souza Pimentel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3900-70B7-1E4C-13EC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3900-70B7-1E4C-13EC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3900-70B7-1E4C-13EC



Hash do Documento

623E90C9BBABDA87FC359077DF990EC7328D886DC3B6DECCD1D06EAECAAF712A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2022 é(são) :

- PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTE ME - 276.678.538-86
em 26/09/2022 11:20 UTC-03:00

Nome no certificado: Paulo Henrique De Souza Pimentel

Tipo: Certificado Digital - PAULO HENRIQUE DE SOUZA
PIMENTEL - 07.696.853/0001-59

